

## **DECISÃO DE RECURSO LEILÃO 04/2018**

Pedido de recurso interposto contra a Ata do Leilão de nº 004/2018, Processo Licitatório nº 078/2018, pelo licitante GERSI CÂNDIDO DA SILVA, CPF/MF nº 678.411.556-20, qualificado nos autos, em que questiona a legitimidade da exigência da apresentação do Certificado de Regularidade com o FGTS para pessoa física.

Apresentada contrarrazões pelo licitante Ivom Jorge e Silva, também qualificado nos autos.

Tais pedidos escoram-se nos princípios da Competitividade, Isonomia, Razoabilidade e Legalidade.

#### É o relatório

Levando em consideração as regras de contagem de prazo para a Administração Pública, erigidas pela Lei 8.666/93, a data de recebimento do pedido de recurso em estudo e a data da apresentação das contrarrazões, não restam dúvidas quanto à tempestividade dos mesmos, fato pelo qual RECEBE-SE o recurso e as contrarrazões.

### Da apreciação do mérito

A comissão permanente de licitação passa a expor e a motivar a decisão:

A Lei 8.036/90, que dispõe sobre o FGTS e dá outras providências, nos dá a correta definição sobre a regularidade para com o FGTS. Sendo caracterizada uma situação própria do empregador que está regular com suas obrigações legais para com o FGTS, tanto no que se refere às contribuições devidas, incluídas aquelas instituídas pela Lei

## MUNICÍPIO DE JECEABA

#### Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n° - CNPJ: 20.356.739/0001-48. Complementar n° 110, de 29/06/2001, quanto a empréstimos lastreados com recursos originários desse Fundo. O CRF é o único documento capaz de comprovar a regularidade do empregador perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, sendo emitido exclusivamente pela CAIXA. Os empregadores cadastrados no sistema do FGTS, identificados a partir de inscrição efetuada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS - CEI, desde que estejam regulares perante o Fundo de Garantia.

Para obter o CRF o empregador deverá estar em situação de regularidade para com o FGTS, ou seja, estar em dia com as obrigações para com esse Fundo, inclusive com os pagamentos das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº. 110, de 29/06/2001, considerando os aspectos financeiro (pagamento das contribuições devidas), cadastral (consistência das informações do empregador e de seus empregados) e operacional (procedimentos no pagamento de contribuições em conformidade com as regras vigentes para o recolhimento), bem como estar em dia com o pagamento de empréstimos lastreados com recursos do FGTS, se for o caso.

Nesse diapasão podemos concluir que há todo momento a Lei sempre fala em empregadores, deixando claro que somente pessoa jurídica ou pessoa física na qualidade de empregador, teria a condição de obter o certificado de regularidade para com o FGTS.

Ademais podemos colacionar algumas regras vigentes para o recolhimento e apresentação do CRF, regras essas que estão dispostas no artigo 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e na Lei nº 9.012, de 30 de março 1995, conforme a seguir:

## MUNICÍPIO DE JECEABA

### Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações:

- a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;
- b) obtenção, por parte da União, Estados e Municípios, ou por órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta, ou fundacional, ou indiretamente pela União, Estados ou Municípios, de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer entidades financeiras oficiais; (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Lei nº 13.340, de 2016)
- c) obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;
- d) transferência de domicílio para o exterior;
- e) registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.

Ante o exposto, a Lei 8.086/90 em momento algum cita a obrigatoriedade de apresentação do CRF de pessoas físicas que não se enquadram na condição de empregadores, dessa forma, a comissão de licitação decide pela exclusão da exigência do Certificado de Regularidade Fiscal - FGTS contida no edital no item 2.2.1, inciso II, alínea "C" - Da Habilitação, por

# MUNICÍPIO DE JECEABA

### Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48. ser incabível, uma vez que não há certificado de regularidade fiscal com o FGTS no presente caso.

Há de se ressaltar que esta administração, através do seu Departamento de Licitações e Contratos, tinha e tem como objetivo adquirir os bens e serviços necessários à Administração, dentro dos preceitos éticos que devem servir de farol para os atos administrativos. Assim sendo, a busca pelo binômio qualidade/legalidade, por vezes leva a equívocos, embora reparáveis, como se nota no caso em análise. Os servidores desta municipalidade, tem por costume a busca incansável pela probidade de seus atos, buscando atuar de acordo com o entendimento de Carvalho e Silva é "o princípio que o administrador atue com honestidade para com os licitantes, e, sobretudo para com a própria Administração, e, evidentemente, concorra para que sua atividade esteja de fato voltada para o interesse administrativo, que é o de promover a seleção mais acertada possível".

Assim sendo, entendemos pelo ACOLHIMENTO TOTAL do pleito da ora recorrente, e asseveramos a modificação do texto editalício, que passará não exigir a regularidade fiscal com o FGTS para pessoas físicas.

Publique-se esta decisão;

Republique-se o edital com as alterações cabíveis;

Jeceaba, 11 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO